



156
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Administrativo nº 002/2025

Montes Altos (MA), 05 de janeiro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contatada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deusilene Fernandes Miranda
DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



157
[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Montes Altos (MA) - CNPJ: 10.349.959/0001-90

Contratada: ICONSULT – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA. - CNPJ: 52.051.628/0001-10

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil

Vigência Original: 12 (doze) meses, contados da assinatura

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PRORROGAÇÃO

1.1 Disposições Legais Aplicáveis

Conforme disciplinado pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual é cabível mediante observância de requisitos legais específicos. O artigo 106 autoriza as prorrogações quando presentes determinadas condições e o artigo 107 estabelece os pressupostos processuais necessários.

A Cláusula Segunda (item 2.2) do contrato em questão estabelece explicitamente os requisitos para a prorrogação de serviços continuados, devendo estar caracterizada:

- a) Forma de prestação com natureza continuada;
- b) Relatório de execução demonstrando prestação regular dos serviços;
- c) Justificativa e interesse da Administração;
- d) Manifestação do contratado informando interesse;
- e) Manutenção das condições iniciais de habilitação.

Este relatório atende ao requisito constante da alínea “b” do referido dispositivo, comprovando a regularidade na prestação dos serviços.

1.2 Essencialidade dos Serviços

O serviço contratado foi expressamente caracterizado pelo Termo de Referência como serviço de natureza continuada, em razão de sua essencialidade ao funcionamento da administração pública municipal.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar anexo ao Termo de Referência **“O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que destina-se à consultoria e assessoria do setor de contabilidade do Poder Legislativo Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade ao resguardo do princípio da legalidade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.”**

A essencialidade do objeto reside no fato de que os serviços de assessoria contábil especializada são imprescindíveis para:

- Garantir a conformidade das operações com a legislação de contabilidade pública;
- Assegurar a regularidade das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Manter a legalidade dos procedimentos contábeis e orçamentários;
- Preservar os princípios constitucionais de publicidade, legalidade e eficiência na administração pública.

[Handwritten signature]



158
Ass

Sem a continuidade destes serviços, haveria solução de continuidade prejudicial aos procedimentos administrativos e à observância das normas de contabilidade pública, situação não permitida sob pena de violação dos deveres constitucionais da administração pública.

2. EXECUÇÃO CONTRATUAL – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Natureza Continuada Formalmente Demonstrada

A forma de prestação dos serviços objeto deste contrato foi formalmente caracterizada como de natureza continuada através de múltiplos instrumentos:

1. Termo de Referência: item 1.4 expressamente qualifica o objeto como serviço continuado.
2. Estudo Técnico Preliminar: demonstra a continuidade necessária dos procedimentos contábeis.
3. Estrutura Contratual: viabilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos (artigo 106, Lei nº 14.133/21), indicando clara intenção de prestação duradoura.
4. Requisitos Técnicos: as obrigações elencadas (assessoria contábil, análise de demonstrações, orientação nas peças de planejamento orçamentário) constituem atividades permanentes da administração pública.

Portanto, resta inequivocamente comprovado que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada, atendendo ao primeiro requisito da Cláusula Segunda, item 2.2, alínea “a”.

2.2 Prestação Regular dos Serviços

Durante o período de execução do contrato a Contratada **ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.** procedeu à execução dos serviços contratados com regularidade, conforme demonstrado a seguir:

2.2.1 Cumprimento das Obrigações Técnicas

Os serviços especificados no Termo de Referência foram prestados regularmente, abrangendo:

Assessoria técnica em contabilidade pública:

- Orientação técnica na elaboração de peças contábeis conforme Lei 4.320/64 (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, balancetes);
- Assessoria na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Relatórios gerenciais fundamentados em aplicabilidades constitucionais.

Planejamento orçamentário:

- Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação do PPA – Plano Plurianual;
- Orientação na elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientação na elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual.
- Regularidade dos dispositivos junto ao CAUC e SIAFI;
- Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 (Portal Transparência);
- Orientação na elaboração e publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RGF)

Procedimentos perante órgãos de controle:

- Orientação dos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Assessoria em audiências públicas e ações perante órgãos de controle e fiscalização;

Assessoria



JSA
Atto

- Orientação na aplicação de percentuais mínimos constitucionais e de responsabilidade fiscal.

Sistemas de informação:

- Orientação no preenchimento dos sistemas SICONFI;
- Orientação quanto ao cumprimento de obrigações junto ao TCE/MA através de SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, INFORME, E-PCA;
- Orientação técnica periódica conforme aplicação de novas leis e instruções normativas do TCE/MA.

Prestações de contas:

- Assessoria na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2.2.2 Verificação de Conformidade com o Contrato

A execução contratual foi verificada conforme os seguintes critérios:

- **Tempestividade:** Os serviços foram prestados conforme cronograma previamente estabelecido, sem atrasos injustificados.
- **Qualidade técnica:** Os serviços atenderam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas técnicas de contabilidade pública.
- **Conformidade com especificações:** Todas as orientações, assessorias e consultorias foram prestadas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- **Observância normativa:** A execução observou rigorosamente as legislações aplicáveis, em especial: Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

3. VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

3.1 Continuidade Operacional

A manutenção dos serviços com a mesma contratada garante continuidade do conhecimento institucional, eficiência operacional, preservação de informações técnicas e maior celeridade na execução dos trabalhos.

3.2 Conveniência Financeira

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, estabelece que a prorrogação é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Considerando a estabilidade do mercado, o reajuste pelo IPCA previsto na Cláusula Sétima do contrato e os custos evitados com nova contratação, conclui-se que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração.

3.3 Interesse Administrativo na Realização do Serviço

A essencialidade dos serviços demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e na caracterização de natureza continuada constitui prova de que a Administração mantém interesse na realização continuada destes serviços. A inexistência de servidor efetivo qualificado em contabilidade pública torna a assessoria especializada indispensável.



360
AAA

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Manutenção das Condições de Habilitação

Conforme requisito legal inserto na Cláusula Segunda, item 2.2, alínea “e”, fica comprovado que a Contratada ICONSULT mantém as condições iniciais de habilitação.

Habilitação jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis regularmente atualizada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista: CNPJ ativo, certidão negativa de débitos federais, CRF/FGTS, CNDT e regularidade estadual e municipal válidas.

Qualificação técnica: manutenção da notória especialização em assessoria de contabilidade pública e qualificação do profissional responsável (contador) junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

5. MANIFESTAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Conforme requisito da Cláusula Segunda, item 2.2, alínea “d”, a Contratada manifestou expressamente seu interesse na prorrogação, por meio de documento formal, reafirmando sua disposição em continuar prestando os serviços, seu compromisso com a qualidade e sua aceitação dos termos da prorrogação.

6. REQUISITOS FORMAIS CUMPRIDOS

6.1. Natureza continuada formalmente demonstrada: comprovada pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Relatório de execução com regularidade: presente relatório supre a exigência da alínea “b”.

Justificativa de interesse administrativo: demonstrada nos itens 2.2 e 4.3 deste relatório.

Manifestação do contratado: compromisso formal anexado ao processo.

Manutenção de condições de habilitação: comprovada por documentos atualizados da contratada.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

7.1 Conclusões da Análise

Conclui-se que a execução contratual foi regular e em conformidade com o Termo de Referência e o Contrato; que os serviços mantêm característica de essencialidade e natureza continuada; que as condições e preços permanecem vantajosos; que a contratada mantém todas as condições iniciais de habilitação; e que todos os requisitos formais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato foram atendidos.

7.2 Recomendação Formal

Recomenda-se formalmente a prorrogação do Termo de Contrato de Serviços nº 002/2025, mediante celebração de Termo Aditivo, pelo período de doze meses, com a manutenção das obrigações técnicas e continuidade da fiscalização.

7.3 Fundamentos da Recomendação

A prorrogação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e publicidade, assegurando a continuidade da assessoria contábil essencial e o adequado funcionamento da Administração.



361
AA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atesta-se que a empresa **ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - CNPJ: 52.051.628/0001-10** executou os serviços contratados de modo eficiente, regular e satisfatório, observando rigorosamente os parâmetros do Contrato Administrativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da Lei nº 14.133/21. Recomenda-se o atesto definitivo dos serviços, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

Montes Altos (MA), 05 de janeiro de 2026

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete



ACEITE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Montes Altos/MA, 19 de dezembro de 2025

À
Câmara Municipal de Montes Altos - MA
Gabinete da Presidência

Assunto: Formalização de aditivo contratual de prazo

Em resposta a solicitação deste órgão, esclareço o interesse em formalizar aditivo contratual de prazo para o fim de prorrogar a avença administrativa pelo período de doze meses, mantendo os preços inicialmente contratados no contrato nº 0002/2025.

Apresentamos em anexo as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa do Estado
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa do Município
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Atenciosamente,

ICONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA:52051628000110 Assinado de forma digital por ICONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA:52051628000110

ICONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Representante Legal

163
~~1112~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 52.051.628/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:18 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **D048.E2E7.9DAC.2041**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



364
[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 278271/25

Data da Certidão: 23/09/2025 10:23:42

CPF/CNPJ 52051628000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/09/2025 10:23:42



165
~~165~~

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089321/25

Data da Certidão: 23/09/2025 10:24:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 52051628000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/09/2025 10:24:19

166
AAA

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº: 0008039**

Informações do Contribuinte				
CÓDIGO 102010467	NOME DO CONTRIBUINTE ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA			CPF / CNPJ 52.051.628/0001-10
ENDEREÇO RUA JOÃO LISBOA		NÚMERO 658	COMPLEMENTO	BAIRRO VILA LOBÃO
NÚMERO CEP 65910020	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 52051628000110	NOME DO REQUERENTE ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	FINALIDADE Regularidade Fiscal
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 24/11/2025 Hora de Emissão:
09:56:23

Validade: 23/01/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



367
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.051.628/0001-10
Razão Social: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R JOAO LISBOA 658 / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2025 a 22/12/2025

Certificação Número: 2025112301206121773118

Informação obtida em 24/11/2025 09:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

168
JA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.051.628/0001-10

Certidão nº: 56086527/2025

Expedição: 23/09/2025, às 10:25:40

Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.051.628/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

369
#2**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 4671795 SSP-PA e do CPF nº 714.630.542-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	5.000,00	60.000,00

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- Orientação na escrituração da Tesouraria;
- Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;



170
AD

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- j) Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCESESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão);
- k) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- l) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI);
- m) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- n) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- o) Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

100 e 107 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

571
[Handwritten signature]

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), ___ de ___ de ___

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



172
400

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

“Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pelo Chefe de Gabinete/Tesouraria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 002/2025** firmado com **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria contábil no âmbito da administração.



173
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a contabilidade pública, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 002/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

O Chefe de Gabinete/Tesouraria, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos

[Handwritten signature]



374
Ass

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício do Chefia de Gabinete/Tesouraria, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer:

Montes Altos (MA), 09 de janeiro de 2026

Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699



375
Ass

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo nº 002/2025

Montes Altos (MA), 09 de janeiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

À ILMA. SRA.
DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE
NESTA



176
AA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 4671795 SSP-PA e do CPF nº 714.630.542-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	5.000,00	60.000,00

Os serviços compreendem:

- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- Orientação na escrituração da Tesouraria;
- Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



J77
AD

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- j) Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCE ESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão);
- k) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- l) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI);
- m) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- n) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- o) Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

[Handwritten signatures and stamps]



JTB
[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 12 de janeiro de 2026

[Signature]

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

[Signature]

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Montes Altos (MA), 12 de janeiro de 2026

da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21); Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos; Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE; Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas; Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação; Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos; Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão; 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 115.596,00 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE

179
112

VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Montes Altos (MA), 15 de janeiro de 2026. **MAURO FERRAZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: dp1p1vgsfm20260116160149

ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E

ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ICONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.051.628/0001-10, com sede na Rua João Lisboa nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Gilson Nunes Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 4671795 SSP-PA e do CPF nº 714.630.542-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços compreendem: a) Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional; b) Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual; c) Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara; d) Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis; e) Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA; f) Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo; g) Orientação na escrituração da Tesouraria; h) Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas; i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo; j) Orientação na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão (SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA; INFORME, IEGE, IEGM, E-CONSULTA, ETCE ESPECIAL, E-PCA e outros sistemas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão); k) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo; l) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI); m) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo; n) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; o) Orientação na elaboração DCTFWeb, DIRF e outros sistemas da Receita Federal. 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Montes Altos (MA), 12 de janeiro de 2026. **MAURO FERRAZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: fmyxta8t3w920260116160145

181
